

BIZAS.
PROP.
DURB
JAF
DICON
DICOE
SECOA
GAPAJ
TES



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 08/2022

PROPOSTA N.º 182 /2022/DURB

Realizada em 07/04/2022

DELIBERAÇÃO N.º 1251/2022

ASSUNTO: **NORMAS 2022 - Atribuição de Licenças para a Realização de Atividades nas Águas Balneares do Concelho de Setúbal**

O Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, vem regulamentar a transferência de competências a assumir pelos municípios no que respeita à gestão das áreas balneares, designadamente: concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas nas praias identificadas como águas balneares e criar, liquidar e cobrar as taxas e tarifas devidas pelo exercício destas competências.

Torna-se assim necessário definir a forma como serão atribuídas as licenças para a realização de atividades nas Águas Balneares do Concelho de Setúbal, apresentando-se em anexo uma proposta de normativa a adotar pela Câmara Municipal de Setúbal para o ano de 2022.

Pelo atrás exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere a aprovação das NORMAS 2022 - Atribuição de Licenças para a Realização de Atividades nas Águas Balneares do Concelho de Setúbal.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, na redação atualmente em vigor.

Anexo: NORMAS 2022 - Atribuição de Licenças para a Realização de Atividades nas Águas Balneares do Concelho de Setúbal

O (A) TÉCNICO (A)

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

Jasco Ramalhas de Silva

O PROPONENTE

M. Almeida

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57.º da lei 75 /13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

[Handwritten signature]

O PRESIDENTE DA CÂMARA

[Handwritten signature]



NORMAS 2022

Atribuição de Licenças para a Realização de Atividades nas Águas Balneares do Concelho de Setúbal

PREÂMBULO

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovou a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades municipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

Neste âmbito, visando incrementar uma política de maior proximidade e prosseguir de uma forma mais eficiente, os interesses legítimos dos utentes e dos operadores económicos, bem como a integridade dos seus recursos naturais, veio o Governo através do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado.

Considerando que de acordo com o término da não aceitação da delegação de competências para os Municípios previstas no referido Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro terminou a 31 de dezembro de 2020 e compete agora aos órgãos municipais o exercício dessas competências, designadamente: concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas nas praias identificadas como águas balneares e criar, liquidar e cobrar as taxas e tarifas devidas pelo exercício destas competências.

Nessa conformidade o Município de Setúbal, no uso da competência que lhe é conferida pelo supracitado Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, estabelece as presentes normas para atribuição de licenças para a realização de atividades nas águas balneares do Concelho de Setúbal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto e Lei Habilitantes

1. As presentes normas estabelecem as regras e condições para a atribuição de autorizações e licenças para a realização de atividades nas águas balneares do Concelho de Setúbal.
2. As presentes normas são elaboradas ao abrigo do disposto nas alíneas m) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O disposto nestas normas concerne a atribuição de autorizações e licenças nas praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, identificadas como águas balneares do concelho de Setúbal (Albarquel, Figueirinha, Galapos, Galapinhos e Creiro/Portinho da Arrábida, identificadas no **ANEXO A**), para a realização das atividades: Stand Up Paddle (doravante designado por SUP), Aluguer de Embarcações (Caiaques e outras Embarcações), Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas”, Massagens, exploração de Apoio Balnear e Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, Filmagens, e outros).

Artigo 3.º

Identificação e Distribuição de Atividades por Praia

1. A atribuição de autorizações e licenças dizem apenas respeito às praias identificadas como águas balneares do concelho de Setúbal, devidamente identificadas no **ANEXO A**, em conformidade com as regras de atividade referenciadas no **ANEXO B**;
2. As licenças de SUP e aluguer de embarcações que não se encontrem associadas aos apoios balneares e/ou concessionários não estão enquadradas no nº de licenças atribuídas uma vez que não implica a ocupação permanente do areal, mas devem ser cumpridas todas as regras definidas no **ANEXO B** para o exercício da atividade;
3. Podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número conforme apresentado na tabela seguinte:



Atividades e Número de licenças atribuídas				
Área Balnear	Venda de Produtos Alimentares "Saco às Costas"	SUP e Aluguer de Embarcações (Caiques e outras Embarcações)	Massagens	Eventos Pontuais
Praia de Albarquel	5	2	1	Atividades Desportivas e Lúdicas, Cerimónias e Filmagens, entre outros) são avaliadas casuisticamente, por ordem de chegada, com ou sem ocupação do areal
Praia da Figueirinha	5	1	1	
Praia de Galapos	1	1	0	
Praia de Galapinhos	1	0	0	
Praia do Creiro/Portinho da Arrábida	5	2	1	
A licença a atribuir tem que estar associada ao concessionário e/ou Apoio Balnear existente no respetivo local				

Artigo 4.º

Atividades Aquáticas

1. São consideradas como atividades aquáticas todas as que impliquem o acesso à água a partir do areal da zona balnear, não sendo permitido a ocupação e permanência no areal;
2. As atividades aquáticas que se possam desenvolver a partir das praias de Albarquel, Figueirinha (zona poente do pontão), Galapos e Creiro/Portinho da Arrábida, têm que usar os canais definidos durante a Época Balnear, com uma largura máxima de 20 metros, de acordo com o estabelecido no Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida (POPNA) e Capitania do Porto de Setúbal;
3. Fora da época balnear, em situações excecionais, os corredores podem ser demarcados na zona mais adequada da praia em função das condições do mar, da altura da maré e do número de formandos, desde que a praia não disponha de utilização balnear e que sejam respeitadas todas as normas de segurança;
4. Os canais de acesso encontram-se indicados no **ANEXO A**.



Artigo 5.º

Atividades Não Aquáticas

1. Consideram-se atividades não aquáticas a Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas”, Massagens e Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, Filmagens entre outros);
2. As atividades não aquáticas desenvolvem-se no areal da zona balnear;
3. A exploração de apoios balneares não carece de normativo para o presente ano de 2022; visto que todos os títulos e concessões se encontram em vigor;
4. As zonas definidas para estas atividades são as definidas pelo Município de Setúbal.

Artigo 6.º

Critérios de Atribuição

1. Para a atribuição de autorizações e licenças para a realização de atividades nas águas balneares do Concelho de Setúbal são estabelecidos os seguintes critérios:
 - a. SUP e Aluguer de Embarcações: Índice de Sazonalidade (IS), Índice de Experiência (IE), Índice de Proximidade (IP), Índice de Segurança (ISg);
 - b. Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas”: Índice de Sazonalidade (IS), Índice de Experiência (IE), Índice de Proximidade (IP);
 - c. Massagens: Índice de Sazonalidade (IS), Índice de Experiência (IE), Índice de Proximidade (IP);
2. De referir que as atividades de SUP, Aluguer de Embarcações e Massagens têm de obrigatoriamente ter a autorização expressa do Concessionário e/ou apoio balnear existentes;
3. A ponderação a aplicar a cada critério e às majorações encontra-se definida no **ANEXO C**.

II. PROCEDIMENTO

Artigo 7.º

Apresentação de Candidaturas

1. O requerente deverá formalizar a apresentação da candidatura através do preenchimento de formulário próprio, conforme modelo, disponível no site da Câmara Municipal de Setúbal em www.mun-setubal.pt/praias-gestao-balnear;

2. O formulário pode ser entregue pelos seguintes meios:
 - a. Preferencialmente, por correio eletrónico para praias@mun-setubal.pt;
 - b. Presencialmente no Atendimento ao Público, no Edifício dos Ciprestes, na Av. dos Ciprestes nº15 Setúbal;
 - c. Remeter por correio normal para o Município de Setúbal, Praça do Bocage, 2900 - 866 Setúbal.
3. Para a instrução correta do pedido devem ser entregues todos os documentos necessários, conforme consta do respetivo formulário, sob pena de não apreciação da candidatura.
4. O Município de Setúbal, para uma adequada apreciação da candidatura, pode solicitar esclarecimentos e/ou entrega de novos documentos.

Artigo 8.º

Prazo para Apresentação de Candidaturas

A apresentação de candidaturas ocorre até ao dia 15 de maio.

Artigo 9.º

Apreciação da Candidatura

1. O Município de Setúbal, procede à avaliação e apreciação técnica das candidaturas, com base nos dados constantes no formulário de candidatura, dos documentos anexos e outras informações solicitadas, conforme os critérios de classificação e pontuação constantes do **ANEXO C**, elaborando uma proposta fundamentada de Lista Final.
2. A proposta de decisão de Lista Final é submetida a Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Setúbal para deliberação sobre a atribuição de autorizações e licenças para a realização de atividades nas águas balneares do Concelho de Setúbal.

Artigo 10.º

Taxas e Licenças

As taxas e licenças a cobrar relativas à realização de atividades nas águas balneares, são as constantes no Capítulo XII do Regulamento de Taxas de Outras Receitas do Município de Setúbal



III. OBRIGAÇÕES DOS TITULARES E PENALIDADES

Artigo 11.º Regras para o Cumprimento da Atividade

1. O titular da autorização ou licença obriga-se a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis e a munir-se de todas as autorizações ou licenças exigíveis por outras entidades e legislação em vigor.
2. As atividades a realizar nas águas balneares do Concelho de Setúbal, regem-se pelas regras definidas no **ANEXO B**.

Artigo 12.º

Segurança e Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a verificação do cumprimento das obrigações legais constantes das presentes normas pertence à Autoridade Marítima Nacional e à Fiscalização Municipal.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e os casos omissos que surjam na interpretação e aplicação das presentes normas são resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Setúbal.

Artigo 14.º

Prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos constantes das presentes normas contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

As presentes normas entram em vigor após aprovação pela Câmara Municipal.



ANEXO A

Identificação das águas balneares nos termos do estabelecido do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho

Alentejo	Setúbal	PTCH2C	Albarquel	Albarquel
Alentejo	Setúbal	PTCJ7C	Figueirinha	Figueirinha
Alentejo	Setúbal	PTCW7E	Galapinhos	Galapinhos
Alentejo	Setúbal	PTCT8X	Galapos	Galapos
Alentejo	Setúbal	PTCW2P	Portinho da Arrábida	Portinho da Arrábida

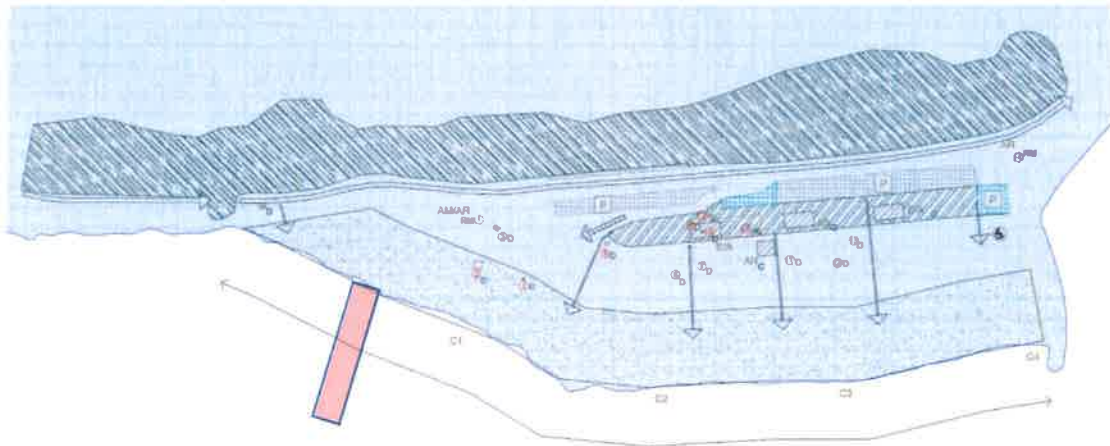
Praias marítimas designadas e seus limites

ALBARQUEL



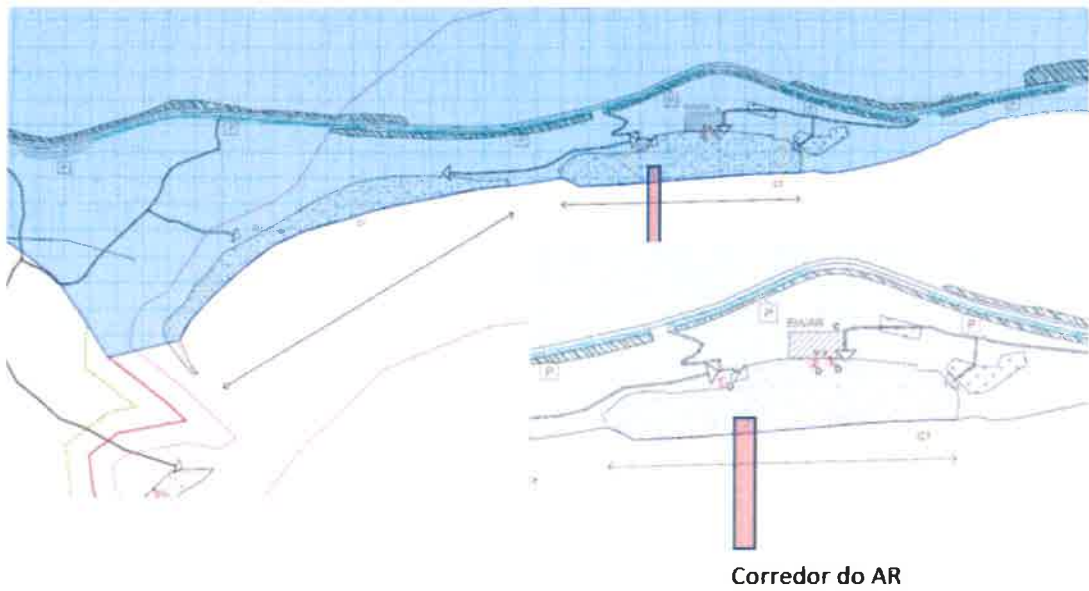
[Handwritten signature]

FIGUEIRINHA



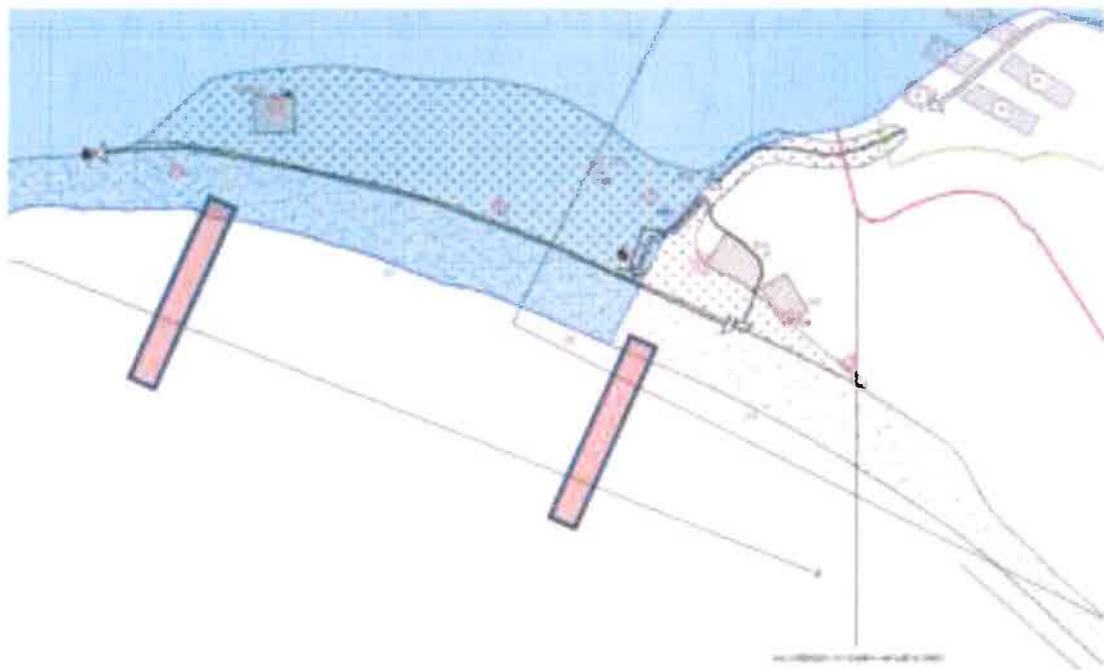


GALAPOS E GALAPINHOS





CREIRO/PORTINHO DA ARRÁBIDA





ANEXO B

REGRAS PARA O CUMPRIMENTO DA ATIVIDADE

1. Stand Up Paddle (SUP) e Aluguer de Embarcações

- a. A licença a que se refere o artigo 3.º (ponto 3) confere ao operador o direito a ministrar atividades de SUP e aluguer de embarcações de forma fixa associado a concessionário ou apoio balnear existentes, sendo a localização das áreas a utilizar para o desenvolvimento desta atividade ser validada pelo Município de Setúbal, mediante a apresentação do respetivo requerimento;
- b. A localização das áreas a utilizar para o desenvolvimento da atividade, referido no ponto anterior, deverá ser validada pelo Município aquando da realização da vistoria ao apoio balnear;
- c. Os restantes operadores que não se encontrem nas condições da alínea a), a licença não confere ao titular o direito de ocupação do areal com qualquer tipo de infraestrutura;
- d. Nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, a formação deve ser ministrada por treinadores de desporto habilitados (nos casos aplicáveis);
- e. Deve existir um plano de emergência e segurança adequado conforme a atividade, que entre outros elementos considerados pertinentes, poderá incluir: procedimento a adotar pela escola em situação de emergência; lista dos colaboradores da escola a desempenhar funções de direção e orientação do treino, bem como contatos da escola e dos seus responsáveis e entidades a contactar em caso de emergência;
- f. Possuir mala de primeiros socorros acessível no local da formação, com material dentro dos prazos de validade e em condições de ser utilizado;
- g. As atividades de SUP e aluguer de embarcações não enquadradas na alínea a), têm de decorrer fora das áreas concessionadas ou identificadas para outros usos. Contudo os corredores devidamente identificados no n.º 4 do artigo 4 das presentes normas são sempre para uso partilhado;
- h. Os corredores delimitam a zona reservada ao exercício da atividade e deverão ser asseguradas as seguintes disposições:

- i. No período em que estiver a ser exercida a atividade, os limites laterais do corredor deverão ser sinalizados em terra, em cada um dos extremos, por duas bandeiras;
 - ii. As bandeiras delimitadoras deverão identificar, de forma legível, o operador a que pertencem;
 - iii. Um mesmo corredor pode ser partilhado por mais do que um operador, conforme disposto no artigo 4.º;
 - iv. A utilização dos corredores referidos deverá ocorrer apenas durante o período estritamente necessário para o desenvolvimento da atividade (enquadramento, entrada e saída da água), não podendo ser ocupado de forma permanente;
 - v. No final da atividade o material deve ser todo recolhido do local, de forma a não criar quaisquer constrangimentos entre os operadores e utilizadores da praia.
- i. A segurança dos participantes, bem como qualquer dano causado a terceiros, que decorra da realização da atividade, são da inteira responsabilidade do promotor;
 - j. Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades.

2. Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas”

- a. A licença para venda de produtos alimentares “Saco Às Costas” contempla a venda de produtos alimentares pré-confecionados, gelados, água e refrigerantes;
- b. A venda de bebidas alcoólicas não está considerada para efeitos do estabelecido nas presentes normas;
- c. A venda ambulante e a comercialização de produtos alimentares na praia devem obedecer às regras que asseguram a qualidade dos produtos e cumprir as exigências da autoridade de fiscalização do setor alimentar, devendo:
 - i. Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, arrumação, asseio e higiene;
 - ii. Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação aplicável;
- d. Os produtos comercializados devem ser provenientes de estabelecimentos de fabrico devidamente licenciados pelo sistema de segurança alimentar (HACCP);



- e. O titular da licença obriga-se a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis e a munir-se de todas as licenças e autorizações exigíveis por outras entidades e legislação em vigor, nomeadamente, o cumprimento da legislação laboral e quando aplicável, obtenção de licença para exercício da atividade comercial;
- f. Os vendedores ambulantes e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, da licença de autorização e demais documentações previstas na lei para a atividade em questão, devendo exibi-la sempre que solicitada por autoridade competente;
- g. Qualquer produto exposto para venda ao consumidor deve exibir o respetivo preço, sendo a sua afixação regulada pelo Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio;
- h. No final do exercício de cada atividade, não deixar na praia, ou área imediata, detritos, restos, caixas, materiais ou resíduos semelhantes, depositando-os nos recipientes destinados a esse efeito;
- i. Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades.

3. Massagens

- a. A localização das áreas a utilizar para o desenvolvimento da atividade deverá ser validada pelo Município de Setúbal aquando da realização da vistoria ao apoio balnear;
- b. O local de prestação do serviço de massagens deve ser fixo, no espaço atribuído para esse efeito e não deve impedir a passagem dos banhistas aos/nos acessos existentes;
- c. O espaço de massagens deve estar dotado de cobertura (por exemplo palhinha), poderá possuir pavimento (por exemplo madeira), ou ter superfície de areia e possuir barreira física lateral (por exemplo cortinas ou biombo), que assegure a privacidade do utilizador/ banhista e o proteja contra as intempéries;
- d. O espaço de massagem deve estar dotado de todos os equipamentos e utensílios necessárias para a prática das massagens, no mínimo:
 - i. Marquesa, ou equipamento similar;
 - ii. Armário fechado (para acondicionamento de produtos necessários à massagem como cremes ou óleos, toalhas lavadas, revestimento

- descartável para colocar na marquesa, luvas, produtos de desinfecção das mãos e da marquesa);
 - iii. Recipiente para deposição de resíduos produzidos, com tampa acionada por pedal e revestido com saco plástico;
 - iv. Cesto para deposição de toalhas utilizadas.
- e. O espaço de massagem deve possuir água para lavar as mãos entre sessões, sem escorrências para o areal, ou solução equivalente;
- f. O requerente/massagista deve garantir o cumprimento das normas higio-sanitárias na prática da atividade e a utilização de produtos normalizados para esse efeito, nomeadamente:
- i. Os produtos terapêuticos utilizados que careçam de meios de conservação adequada devem ser devidamente conservados e resguardados da exposição solar;
 - ii. As fichas técnicas dos óleos utilizados devem estar disponíveis nas instalações;
- g. Deve estar afixada no local a lista dos trabalhadores, respetivo horário de trabalho e preço dos serviços prestados;
- h. O titular da licença obriga-se a cumprir todas as leis e regulamentos respeitantes à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, bem como a observar o cumprimento da legislação laboral;
- i. Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades.

4. Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros)

- a. Sem prejuízo das competências de outras entidades administrantes, a realização de eventos de natureza desportiva, cerimoniais, lúdicas, entre outros, fica sujeita a parecer prévio de:
- i. Capitania do Porto de Setúbal, sendo que no âmbito das suas competências, o Capitão do Porto estabelece as condições que a realização dos eventos deve cumprir, nomeadamente o eventual acompanhamento por Agentes da Polícia Marítima e as condições técnicas e de segurança dos equipamentos desportivos ou culturais utilizados;
 - ii. Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, enquanto autoridade de conservação da natureza e da biodiversidade;



- b. Os presentes pedidos de autorização ou licenciamento devem ser solicitados com um prazo mínimo de antecedência, de 15 dias úteis;
- c. A existirem, as tendas, estrados ou bancadas provisórias, devem obedecer ao devido licenciamento e ao seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais;
- d. As entidades que promovam ou organizem provas ou manifestações desportivas abertas ao público devem, apresentando respetiva documentação, celebrar um contrato de seguro desportivo temporário a favor dos participantes não cobertos pelo seguro dos agentes desportivos;
- e. As condições técnicas e de segurança a observar na instalação e manutenção de equipamentos utilizados no âmbito da atividade não devem ser suscetíveis de colocar em perigo a saúde e segurança do utilizador ou terceiros;
- f. De forma a garantir a segurança da navegação, caso exista, a iluminação dos recintos deverá ser planeada de modo que não seja dirigida para o espelho de água e que não interfira, ou gere confusão, com o assinalamento marítimo;
- g. Devem ser tidas em conta todas as disposições do POOC Sintra-Sado, em particular a interdição das atividades conforme descritas no artigo 41.º;
- h. Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades.

ANEXO C

Critérios de Atribuição

1. SUP e Aluguer de Embarcações (Caiaques e outras embarcações)

a) Classificação e Pontuação

Critérios de Classificação		Pontuação	Descrição
1. Índice de Sazonalidade (IS)	Visa avaliar os requerentes pelo período de tempo que operam em Setúbal ao longo do ano	5	Requerentes que solicitam licenças para 12 meses
		4	Requerentes que solicitam licenças para 10 a 11 meses
		3	Requerentes que solicitam licenças para 7 a 9 meses
		2	Requerentes que solicitam licenças para 4 a 6 meses
		1	Requerentes que solicitam licenças para 3 meses
2. Índice de Experiência (IE)	Visa avaliar a experiência e conhecimento da zona de operação, por forma a garantir a qualidade dos serviços	5	Requerentes com mais de 5 anos de licenças obtidas para operar no concelho de Setúbal
		4	Requerentes com 4 anos de licenças obtidas para operar no concelho de Setúbal
		3	Requerentes com 3 anos de licenças obtidas para operar no concelho de Setúbal
		2	Requerentes com 2 anos de licenças obtidas para operar no concelho de Setúbal
		1	Requerentes com 1 ano de licenças obtidas para operar no concelho de Setúbal
3. Índice de Proximidade (IP)	Visa valorizar a proximidade do domicílio fiscal/sede social dos requerentes à área dominial de exercício da atividade	5	Requerentes com domicílio fiscal ou sede social e domicílio fiscal do sócio-gerente no concelho de Setúbal
		3	Requerentes com domicílio fiscal ou sede social e domicílio fiscal do sócio-gerente nos concelhos da área da Península de Setúbal
		1	Requerentes com domicílio fiscal ou sede social e domicílio fiscal do sócio-gerente nos concelhos da área da AML/fora da Península de Setúbal
4. Índice de Segurança (ISg)	Visa avaliar o requerente em termos da sua organização interna relativamente às matérias de emergência e segurança	3	O requerente, para além do plano de emergência e segurança, integra na sua estrutura elementos com certificação em primeiros socorros e tem experiência superior a 2 anos na praia a que se candidata
		1	O requerente, para além do plano de emergência e segurança, integra na sua estrutura elementos com certificação em primeiros socorros

b) Classificação Final (CF):

A classificação final atribuída às candidaturas será o resultado da conjugação dos critérios de classificação e pontuação anteriormente apresentados, obtidos de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = 0.40 \times IS + 0.20 \times IE + 0.20 \times IP + 0.20 \times ISg$$

d) Fatores de Desempate:

Em caso de empate entre candidaturas após o apuramento da classificação final (CF), são considerados como fatores de desempate, por esta ordem, os seguintes critérios:

- 1.º Requerente que obteve autorização ou licença para a mesma praia no ano anterior;
- 2.º Requerente que exerce a atividade há mais tempo em Setúbal;
- 3.º Data e hora de entrada da candidatura.

2. Venda de Produtos alimentares “Saco às Costas”, Massagens e Apoio Balnear

a) Classificação e Pontuação

Critérios de Classificação		Pontuação	Descrição
1. Índice de Sazonalidade (IS)	Visa avaliar os requerentes pelo período de tempo que operam em Setúbal ao longo do ano	5	Requerentes que solicitam licenças para 6 meses
		4	Requerentes que solicitam licenças para 5 meses
		3	Requerentes que solicitam licenças para 4 meses
		2	Requerentes que solicitam licenças para 3 meses
		1	Requerentes que solicitam licenças para até 2 meses
2. Índice de Experiência (IE)	Visa avaliar a experiência e conhecimento da zona de operação, por forma a garantir a qualidade dos serviços	5	Requerentes com experiência da atividade no concelho de Setúbal, com mais de 7 anos
		4	Requerentes com experiência da atividade no concelho de Setúbal, entre os 5 e os 7 anos
		3	Requerentes com experiência da atividade no concelho de Setúbal, entre os 3 e os 5 anos
		2	Requerentes com experiência da atividade no concelho de Setúbal, entre o 1 a 3 anos
		1	Requerentes com experiência da atividade no concelho de Setúbal, com menos de 1 ano
3. Índice de Proximidade (IP)	Visa valorizar a proximidade do domicílio fiscal/sede social dos requerentes à área dominial de exercício da atividade	5	Requerentes com domicílio fiscal ou sede social e domicílio fiscal do sócio-gerente no concelho de Setúbal
		3	Requerentes com domicílio fiscal ou sede social e domicílio fiscal do sócio-gerente nos concelhos da área da Península de Setúbal
		1	Requerentes com domicílio fiscal ou sede social e domicílio fiscal do sócio-gerente nos concelhos da área da AML/fora da Península de Setúbal
		1	O requerente, para além do plano de emergência e segurança, integra na sua estrutura elementos com certificação em primeiros socorros

b) Classificação Final (CF):

Classificação Final (CF): A classificação final atribuída às candidaturas será o resultado da conjugação dos critérios de classificação e pontuação anteriormente apresentados, acrescidos das majorações, obtidos de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = 0,20 \times IS + 0,50 \times IE + 0,30 \times IP$$



c) Fatores de Desempate:

Em caso de empate entre candidaturas após o apuramento da classificação final (CF), são considerados como fatores de desempate, por esta ordem, os seguintes critérios:

- 1.º Requerente que obteve autorização ou licença para a mesma praia no ano anterior;
- 2.º Requerente que exerce a atividade há mais tempo em Setúbal;
- 3.º Data e hora de entrada da candidatura.